PREFEITURA DE
ANCHIETA

DECRETO N. 6635, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Interpreta como inconstitucional a Lei Municipal nº 1.694, de 25 de abril de 2024.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e;

- *Considerando que a Administração Pública tem o dever de cumprir, prioritariamente, as normas constitucionais vigentes;*
- *Considerando que as normas constitucionais são hierarquicamente superiores às leis ordinárias, devendo prevalecer aquelas em caso de conflito;*
- *Considerando que a Lei Municipal nº 1.694, de 25 de abril de 2024, de autoria do Poder Legislativo, autorizou a concessão de incentivo financeiro adicional anual aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias;*
- *Considerando que o inciso II do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Anchieta; o art. 63, parágrafo único, inciso IV da Constituição do Estado do Espírito Santo e o art. 61, § 1º, inciso II, alínea c, da Constituição Federal estabelecem serem de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que disponham sobre servidor público e seu regime jurídico;*
- *Considerando, ainda, o poder de autotutela da Administração Pública e o dever de rever os atos municipais quando eivados de vícios.*

DECRETA:

Art. 1º Interpreta como inconstitucional a Lei Municipal nº 1.694, de 25 de abril de 2024, por violar o inciso II e parágrafo único do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal e, por simetria, o art. 63, parágrafo único, inciso IV da Constituição do Estado do Espírito Santo e o art. 61, § 1º, inciso II, alínea c, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em virtude da supremacia constitucional, determino que a Administração se abstenha de aplicar a lei municipal de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Determino que a Procuradoria-Geral do Município de Anchieta promova o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com objetivo de obter o reconhecimento judicial da inconstitucionalidade mencionada, observando a regra prevista no inciso VII do artigo 112 da Constituição Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta, 26 de março de 2025.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA